



Câmara Municipal de Manaus
Diretoria Legislativa

PROJETO DE LEI N. 400/2019

AUTORIA: Executivo Municipal
Mensagem nº 079 - 05/12/2019

EMENTA: **FIXA** o índice de reajuste do pessoal contratado nos termos da Lei n. 1.425 de 26 de março de 2010, com alteração dada Lei n. 2.534, de 13 de novembro de 2019, e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

DELIBERAÇÃO: 09 / 12 / 2019

SITUAÇÃO:

PROCURADORIA LEGISLATIVA

Em: 09 / 12 / 2019
Prazo: 16 / 12 / 2019

Plenário: 11 / 12 / 2019

2ª DISCUSSÃO

NA 2ª CCJR

RELATOR: Ver. Marcel Alexandre
Em: 09 / 12 / 2019
Prazo: 17 / 12 / 2019

SANÇÃO

Saída: ____ / ____ / ____
Prazo: ____ / ____ / ____

PLENÁRIO: 09 / 12 / 2019

NA 3ª CFEO

RELATOR: Ver. Gilmar Nascimento
Em: 09 / 12 / 2019
Prazo: 17 / 12 / 2019

PLENÁRIO: 09 / 12 / 2019

NA 7ª COMSOP

RELATOR: Ver. Cel. Wanderson Melo
Em: 09 / 12 / 2019
Prazo: 17 / 12 / 2019

Plenário: 10 / 12 / 2019

1ª DISCUSSÃO

LEI N. 2.550 DE 17/12/2019
Publicada no DOM N. 4742
Em: 17/12/2019
DICEL



PREFEITURA DE
MANAUS



CASA CIVIL
Avenida Brasil, 2971 - Compensa II
Manaus-AM - CEP 69.036-110
T: +55 92 3625-9504 | 3820 | 6996
casa.civil@pmm.am.gov.br
www.manaus.am.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 400 /2019

FIXA o índice de reajuste do pessoal contratado nos termos da Lei n. 1.425 de 26 de março de 2010, com alteração dada Lei n. 2.534, de 13 de novembro de 2019, e dá outras providências.

Art. 1º Fica fixado em seis por cento o índice de reajuste da base de vencimento do pessoal contratado nos termos da Lei n. 1.425, de 26 de março de 2010, com alteração dada pela Lei n. 2.534, de 13 de novembro de 2019, da Administração Direta e Indireta da Prefeitura de Manaus, excetuadas a Secretaria Municipal de Educação (Semed), e a Secretaria Municipal de Saúde (Semsu), por serem regidas por leis específicas de reajustes.

Parágrafo único. Excetuam-se ainda do disposto no **caput** deste artigo, a Secretaria Municipal de Comunicação (Semcom), Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor e Ouvidoria (Semdec), Secretaria Municipal de Parcerias e Projetos Estratégicos (SEMPPE), Gabinete do Vice Prefeito e Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Manaus (Ageman) por não terem em seus quadros de pessoal servidores contratados por tempo determinado.

Art. 2º O percentual a que se refere o **caput** do art. 1º desta Lei corresponde à data-base de 2019, e será concedido a contar de 1º de dezembro de 2019.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros conforme o disposto no art. 2º desta Lei

BASE DE CÁLCULO			
MESES:	1		
ÍNDICE DE REAJUSTE:	6%		
VENCIMENTO ATUAL:	R\$ 415,00		
VENCIMENTO REAJUSTADO:	R\$ 439,90		

PROCESSO Nº	2019 000576
FOLHAS Nº	52

DEMOSTRATIVO SINTÉTICO DO IMPACTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DO REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO
REAJUSTE DE 6% NO VENCIMENTO E PARCELAS VINCULADAS PARA O EXERCÍCIO 2019

COD.	ÓRGÃO	QUANT.SERV.	REMUN. ATUAL	REMUN. REAJUSTE 6%	AUMENTO REAL	PROJEÇÃO DAS DESPESAS - ANO (Dez - Dez/2019)					
						REMUNERAÇÃO	13º SALÁRIO	FÉRIAS	PATRONAL	TOTAL	
201	CASA CIVIL	30	R\$ 59.754,52	R\$ 63.339,79	R\$ 3.585,27	R\$ 3.585,27	R\$ 298,77	R\$ 99,59	R\$ 932,17	R\$ 4.915,81	
202	PGM	10	R\$ 18.382,51	R\$ 19.485,46	R\$ 1.102,95	R\$ 1.102,95	R\$ 91,91	R\$ 30,64	R\$ 286,77	R\$ 1.512,27	
204	SEMEF	42	R\$ 96.506,85	R\$ 102.297,26	R\$ 5.790,41	R\$ 5.790,41	R\$ 482,53	R\$ 160,84	R\$ 1.505,51	R\$ 7.939,30	
205	SEMA	154	R\$ 266.803,58	R\$ 281.975,71	R\$ 15.172,13	R\$ 15.172,13	R\$ 1.264,34	R\$ 421,45	R\$ 3.944,75	R\$ 20.802,68	
206	SEMINF	1590	R\$ 2.639.040,58	R\$ 2.797.272,28	R\$ 158.231,70	R\$ 158.231,70	R\$ 13.185,97	R\$ 4.395,32	R\$ 41.140,24	R\$ 216.953,24	
212	SEMMAS	68	R\$ 134.929,81	R\$ 143.025,60	R\$ 8.095,79	R\$ 8.095,79	R\$ 674,65	R\$ 224,88	R\$ 2.104,91	R\$ 11.100,23	
217	CGM	2	R\$ 3.735,00	R\$ 3.959,10	R\$ 224,10	R\$ 224,10	R\$ 18,68	R\$ 6,23	R\$ 58,27	R\$ 307,27	
218	SEMA SC	235	R\$ 321.555,90	R\$ 338.693,57	R\$ 17.137,67	R\$ 17.137,67	R\$ 1.428,14	R\$ 476,05	R\$ 4.455,80	R\$ 23.497,66	
220	SEMTEPI	38	R\$ 62.665,00	R\$ 66.424,90	R\$ 3.759,90	R\$ 3.759,90	R\$ 313,32	R\$ 104,44	R\$ 977,57	R\$ 5.155,24	
221	SEMULSP	1065	R\$ 1.635.060,14	R\$ 1.734.087,54	R\$ 99.027,40	R\$ 99.027,40	R\$ 8.252,28	R\$ 2.750,76	R\$ 25.747,12	R\$ 135.777,57	
236	CASA MILITAR	299	R\$ 585.612,03	R\$ 620.743,90	R\$ 35.131,87	R\$ 35.131,87	R\$ 2.927,66	R\$ 975,89	R\$ 9.134,29	R\$ 48.169,69	
237	IMPLURB	92	R\$ 166.625,79	R\$ 176.623,34	R\$ 9.997,55	R\$ 9.997,55	R\$ 833,13	R\$ 277,71	R\$ 2.599,36	R\$ 13.707,75	
253	FDT	95	R\$ 52.630,58	R\$ 55.788,41	R\$ 3.157,83	R\$ 3.157,83	R\$ 263,15	R\$ 87,72	R\$ 821,04	R\$ 4.329,74	
269	SEMUEL	48	R\$ 80.271,00	R\$ 84.967,50	R\$ 4.696,50	R\$ 4.696,50	R\$ 391,38	R\$ 130,46	R\$ 1.221,09	R\$ 6.439,42	
270	MANAUSCULT	11	R\$ 19.524,54	R\$ 20.696,01	R\$ 1.171,47	R\$ 1.171,47	R\$ 97,62	R\$ 32,54	R\$ 304,58	R\$ 1.606,22	
273	SEMACC	138	R\$ 303.261,25	R\$ 321.456,93	R\$ 18.195,68	R\$ 18.195,68	R\$ 1.516,31	R\$ 505,44	R\$ 4.730,88	R\$ 24.948,29	
3917			R\$ 6.446.359,08	R\$ 6.830.837,30	R\$ 384.478,22	R\$ 384.478,22	R\$ 32.039,85	R\$ 10.679,95	R\$ 99.964,34	R\$ 527.162,36	

FONTE: CFPPIPRODAM
MÊS: Base: Set/2019

Notas Explicativas: DADOS CONSIDERADOS PARA O CÁLCULO

- 1- VENCIMENTO
- 2- SALÁRIO PRODUTIVIDADE
- 3- RISCO DE VIDA
- 4- ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 20%
- 5- ADICIONAL NOTURNO 25%*
- 6- ELEVAÇÃO SALÁRIO MÍNIMO
- 7- ADICIONAL DE PERICULOSIDADE 30%
- 8- HORA EXTRA*

(*) OS VALORES PODEM SOFRER ALTERAÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E GESTÃO SEMAD

DIRETORIA LEGISLATIVA I CMM
Nº 400625
Fl. 03
RUB. 62
Luciano Kleiner da Silva Miranda
Matrícula nº 107.449-78
Assessoria Técnica

DEMONSTRATIVO SINTÉTICO DO IMPACTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DO REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO
REAJUSTE NO VENCIMENTO E PARCELAS VINCULADAS PARA O EXERCÍCIO 2020

DEMONSTRATIVO SINTÉTICO DO IMPOSTO DE RENDA										
REAJUSTE NO VENCIMENTO E PARCELAS VINCULADAS PARA O EXERCÍCIO 2020										
PROJEÇÃO DAS DESPESAS - ANO (Jan - Dez/2020)										
COD.	ÓRGÃO	QUANT.SERV.	REMUN. ATUAL	REMUN. REAJUSTE 5%*	AUMENTO REAL	13º SALÁRIO				TOTAL
						REMUNERAÇÃO	FÉRIAS	PATRONAL		
001	CASA CIVIL	30	R\$ 63.339,79	R\$ 66.506,78	R\$ 3.166,99	R\$ 38.003,87	R\$ 263,92	R\$ 87,97	R\$ 9.184,27	R\$ 47.540,03
002	PGM	10	R\$ 19.485,46	R\$ 20.459,73	R\$ 974,27	R\$ 11.691,28	R\$ 81,19	R\$ 27,06	R\$ 2.825,39	R\$ 14.624,92
004	SEMEF	42	R\$ 102.297,26	R\$ 107.412,12	R\$ 5.114,86	R\$ 61.378,36	R\$ 426,24	R\$ 142,08	R\$ 14.833,10	R\$ 76.779,78
005	SEMAE	154	R\$ 281.975,71	R\$ 296.074,50	R\$ 14.098,79	R\$ 169.185,43	R\$ 1.174,90	R\$ 391,63	R\$ 40.886,48	R\$ 211.638,44
006	SEMINF	1590	R\$ 2.797.272,28	R\$ 2.937.135,89	R\$ 139.863,61	R\$ 1.678.363,37	R\$ 11.655,30	R\$ 3.885,10	R\$ 405.604,48	R\$ 2.099.508,25
212	SEMMAS	68	R\$ 143.025,60	R\$ 150.176,88	R\$ 7.151,28	R\$ 85.815,36	R\$ 595,94	R\$ 198,65	R\$ 20.738,71	R\$ 107.348,66
217	CGM	2	R\$ 3.959,10	R\$ 4.157,06	R\$ 197,96	R\$ 2.375,46	R\$ 16,50	R\$ 5,50	R\$ 574,07	R\$ 2.971,52
218	SEMASC	235	R\$ 338.693,57	R\$ 355.628,25	R\$ 16.934,68	R\$ 203.216,14	R\$ 1.411,22	R\$ 470,41	R\$ 49.110,57	R\$ 254.208,34
220	SEMTEPI	38	R\$ 66.424,90	R\$ 69.746,15	R\$ 3.321,25	R\$ 39.854,94	R\$ 276,77	R\$ 92,26	R\$ 9.631,61	R\$ 49.855,58
221	SEMULSP	1065	R\$ 1.734.087,54	R\$ 1.820.791,92	R\$ 86.704,38	R\$ 1.040.452,52	R\$ 7.225,36	R\$ 2.408,45	R\$ 251.442,69	R\$ 1.301.529,04
236	CASA MILITAR	299	R\$ 620.743,90	R\$ 651.781,09	R\$ 31.037,19	R\$ 372.446,34	R\$ 2.586,43	R\$ 862,14	R\$ 90.007,87	R\$ 465.902,78
237	IMPLURB	92	R\$ 176.623,34	R\$ 185.454,50	R\$ 8.831,17	R\$ 105.974,00	R\$ 735,93	R\$ 245,31	R\$ 25.610,38	R\$ 132.565,63
253	FDT	95	R\$ 55.788,41	R\$ 58.577,84	R\$ 2.789,42	R\$ 33.473,05	R\$ 232,45	R\$ 77,48	R\$ 8.089,32	R\$ 41.872,30
269	SEMJEL	48	R\$ 84.967,50	R\$ 89.215,88	R\$ 4.248,38	R\$ 50.980,50	R\$ 354,03	R\$ 118,01	R\$ 12.320,29	R\$ 63.772,83
270	MANAUSCULT	11	R\$ 20.696,01	R\$ 21.730,81	R\$ 1.034,80	R\$ 12.417,61	R\$ 86,23	R\$ 28,74	R\$ 3.000,92	R\$ 15.533,51
273	SEMACC	138	R\$ 321.456,93	R\$ 337.529,77	R\$ 16.072,85	R\$ 192.874,16	R\$ 1.339,40	R\$ 446,47	R\$ 46.611,25	R\$ 241.271,28
			R\$ 6.830.837,30	R\$ 7.172.379,16	R\$ 341.541,86	R\$ 4.098.502,38	R\$ 28.461,82	R\$ 9.487,27	R\$ 990.471,41	R\$ 5.126.922,88
3917										

ONTE: CEPP/PRODAM

etc. Base: Sol/2019

— 2008 CONSIDERADOS PARA O CÁLCULO

- 1- VENCIMENTO
- 2- SALÁRIO PRODUTIVIDADE
- 3- RISCO DE VIDA
- 4- ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 20%
- 5- ADICIONAL NOTURNO 25%*
- 6- ELEVAÇÃO SALÁRIO MÍNIMO
- 7- ADICIONAL DE PERICULOSIDADE 30%
- 8- HORA EXTRA*

DISORDER-RELATED ALTERATIONS

[illegible]

... e a taxa de percentual de 5% para o ano de 2020

...need a

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
CENTRO DE GESTÃO DESEMPAD

ETANIA MOURA
DIRETORA GERAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO-SEMADE

100

Ms. A.9.2.16.6.5

de Silva Miranda

Luciano Kleiner da Silva Martins

Matricola n° 107.449-10

Assessoria Técnica

100

1

FL
RU

..
..
B.

2009

Signature

12

10

1. **Introduction**

...

1

1

PROCESSO Nº	209/2019
FOLHAS Nº	54

DEMOSTRATIVO SINTÉTICO DO IMPACTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DO REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO
REAJUSTE NO VENCIMENTO E PARCELAS VINCULADAS PARA O EXERCÍCIO 2021

COD.	ÓRGÃO	QUANT. SERV.	REMUN. ATUAL	REAJUSTE 5%*	AUMENTO REAL	REMUNERAÇÃO	13º SALÁRIO	FÉRIAS	PATRONAL	TOTAL
201	CASA CIVIL	30	R\$ 66.506,78	R\$ 69.832,12	R\$ 3.325,34	R\$ 39.904,07	R\$ 277,11	R\$ 92,37	R\$ 9.643,48	R\$ 49.917,03
202	PGM	10	R\$ 20.459,73	R\$ 21.482,72	R\$ 1.022,99	R\$ 12.275,84	R\$ 85,25	R\$ 28,42	R\$ 2.966,66	R\$ 15.356,17
204	SEMEF	42	R\$ 107.412,12	R\$ 112.782,73	R\$ 5.370,61	R\$ 64.447,27	R\$ 447,55	R\$ 149,18	R\$ 15.574,76	R\$ 80.618,77
205	SEMAC	154	R\$ 296.074,50	R\$ 310.878,22	R\$ 14.803,72	R\$ 177.644,70	R\$ 1.233,64	R\$ 411,21	R\$ 42.930,80	R\$ 222.220,36
206	SEMINF	1590	R\$ 2.937.135,89	R\$ 3.083.992,68	R\$ 146.856,79	R\$ 1.762.281,53	R\$ 12.238,07	R\$ 4.079,36	R\$ 425.884,70	R\$ 2.204.483,66
212	SEMMAS	68	R\$ 150.176,88	R\$ 157.685,72	R\$ 7.508,84	R\$ 90.106,13	R\$ 625,74	R\$ 208,58	R\$ 21.775,65	R\$ 112.716,09
217	CGM	2	R\$ 4.157,06	R\$ 4.364,91	R\$ 207,85	R\$ 2.494,23	R\$ 17,32	R\$ 5,77	R\$ 602,77	R\$ 3.120,10
218	SEMACS	235	R\$ 355.628,25	R\$ 373.409,67	R\$ 17.781,41	R\$ 213.376,95	R\$ 1.481,78	R\$ 493,93	R\$ 51.566,10	R\$ 266.918,76
220	SEMIPEPI	38	R\$ 69.746,15	R\$ 73.233,45	R\$ 3.487,31	R\$ 41.847,69	R\$ 290,61	R\$ 96,87	R\$ 10.113,19	R\$ 52.348,36
221	SEMULSP	1065	R\$ 1.820.791,92	R\$ 1.911.831,51	R\$ 91.039,60	R\$ 1.092.475,15	R\$ 7.586,63	R\$ 2.528,88	R\$ 264.014,83	R\$ 1.366.605,49
236	CASA MILITAR	299	R\$ 651.781,09	R\$ 684.370,15	R\$ 32.589,05	R\$ 391.068,66	R\$ 2.715,75	R\$ 905,25	R\$ 94.508,26	R\$ 489.197,92
237	IMPLURB	92	R\$ 185.454,50	R\$ 194.727,23	R\$ 9.272,73	R\$ 111.272,70	R\$ 772,73	R\$ 257,58	R\$ 26.890,90	R\$ 139.193,91
253	FDT	95	R\$ 58.577,84	R\$ 61.506,73	R\$ 2.928,89	R\$ 35.146,70	R\$ 244,07	R\$ 81,36	R\$ 8.493,79	R\$ 43.965,92
269	SEMUEL	48	R\$ 89.215,88	R\$ 93.676,67	R\$ 4.460,79	R\$ 53.529,53	R\$ 371,73	R\$ 123,91	R\$ 12.936,30	R\$ 66.961,47
270	MANAUSCULT	11	R\$ 21.730,81	R\$ 22.817,35	R\$ 1.086,54	R\$ 13.038,49	R\$ 90,55	R\$ 30,18	R\$ 3.150,97	R\$ 16.310,18
273	SEMACC	138	R\$ 337.529,77	R\$ 354.406,26	R\$ 16.876,49	R\$ 202.517,86	R\$ 1.406,37	R\$ 468,79	R\$ 48.941,82	R\$ 253.334,84
3917			R\$ 7.172.379,16	R\$ 7.530.998,12	R\$ 358.618,96	R\$ 4.303.427,50	R\$ 29.884,91	R\$ 9.961,64	R\$ 1.039.994,98	R\$ 5.383.269,03

FONTE: CFPPI/PROADM

MÊS: Base: Set/2019

Notas Explicativas: DADOS CONSIDERADOS PARA O CÁLCULO

- 1- VENCIMENTO
- 2- SALÁRIO PRODUTIVIDADE
- 3- RISCO DE VIDA
- 4- ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 20%
- 5- ADICIONAL NOTURNO 25%*
- 6- ELEVAÇÃO SALÁRIO MÍNIMO
- 7- ADICIONAL DE PERICULOSIDADE 30%
- 8- HORA EXTRA *

(*) OS VALORES PODEM SOFRER ALTERAÇÕES

(**) JBS: Projeção percentual de 5% para o ano de 2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E GESTÃO-SEMAD



PROCESSO Nº: 2019 16330 17148 00176

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEMAD



SUBORP/SEMEF	
Processo nº 2019/00176	
Folha nº 57	Assinatura [assinatura]

DESPACHO

Através do Processo nº 2019 16330 17148 00176, de interesse da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão - SEMAD, solicita-se autorização para o Projeto de Lei que **FIXA** o índice de reajuste do pessoal contratados nos termos da Lei nº 1.425, de 26 e março de 2010, com a alteração dada na Lei nº 2.534, de 13 de novembro de 2019, e dá outras providências.

Tratam os autos da concessão do índice de reajuste salarial do pessoal contratados, na ordem de **6% (seis por cento)** a contar de dezembro/2019, correspondente à data-base de 2019, conforme fls. 46v.

Analisando a situação orçamentária, a SEMEF ratifica o demonstrativo sintético do impacto da folha de pagamento do Regime de Direito Administrativo - RDA, às fls. 52/54, e informa que existe previsão orçamentária no exercício 2019 para atendimento da demanda.

Diante do exposto, sugerimos o **DEFERIMENTO** do pleito.

Manaus, 18 de novembro de 2019


Roosevelt Ruyson Azevedo da Fonseca
Assessor Técnico/SUBORP

De acordo, encaminhem-se os autos a CASA CIVIL.


Lourival Litaiff Praia
Secretário Municipal de Finanças
e Tecnologia da Informação



PREFEITURA DE
MANAUS



CASA CIVIL
Avenida Brasil, 2971 - Compensa II
Manaus-AM - CEP 69.036-110
T: +55 92 3625-9504 | 3820 | 6996
casa.civil@pmm.am.gov.br
www.manaus.am.gov.br

MENSAGEM Nº 029 /2019

Câmara Municipal de Manaus	
GAB. PRESIDENTE	
RECEBIDO	DATA: 05/12/19
	HORA: 11:16
	POR:
	PROTOCOLO

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submeto à análise de Vossas Excelências e à superior deliberação desse Poder Legislativo, Projeto de Lei que “FIXA os índices de reajuste do pessoal contratado nos termos da Lei n. 1.425, de 26 de março de 2010, com alteração dada pela Lei n. 2.534, de 13 de novembro de 2019, e dá outras providências”.

A minuta do Projeto de Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a fixar o índice de reajuste do pessoal contratado sob a égide do Regime de Direito Administrativo, da Administração Direta e Indireta da Prefeitura de Manaus, excetuadas a Secretaria Municipal de Educação – SEMED e a Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, por serem regidas por leis específicas de reajustes.

Excetuam-se, também, do reajuste a SEMCOM, a SEMDEC, a SEMPPE, o Gabinete do Vice Prefeito e a AGEMAN por não terem em seus quadros de pessoal servidores contratados por tempo determinado.



PREFEITURA DE
MANAUS



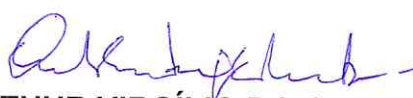
CASA CIVIL

Avenida Brasil, 2971 - Compensa II
Manaus-AM - CEP 69.036-110
T: +55 92 3625-9504 | 3820 | 6996
casa.civil@pmmam.gov.br
www.manaus.am.gov.br

Importante destacar que a recomposição salarial será operada na base de vencimento para o exercício de 2019, estabelecendo ainda sua concessão a contar de 1º de dezembro de 2019, conforme estimativa de impacto orçamentário, no intuito de evitar que o Município de Manaus pague parcelas de remuneração de forma retroativa para servidores contratados por tempo determinado (filiações obrigatórios ao RGPS), ou seja, pagas em atraso, após a contagem do prazo para o regular recolhimento das contribuições previdenciárias (reajustes nos salários, que na maioria das vezes são publicados com meses de retroação), incidindo juros e multa de mora.

Assim, motivado pela relevância da matéria, é que se espera a necessária aprovação do referido Projeto.

Manaus, 05 de dezembro de 2019.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA

Nº

FLS Nº

ASSINATURA

CÂMARA
ISO 9001

PROCURADORIA

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PL Nº 400/2019.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL.

EMENTA: “FIXA o índice de reajuste do pessoal contratado nos termos da Lei n. 1.425 de 26 de março de 2010, com alteração dada pela Lei n. 2.534, de 13 de novembro de 2019, e dá outras providências”.

PARECER

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO EXECUTIVO QUE FIXA EM SEIS POR CENTO O ÍNDICE DE REAJUSTE DA BASE DE SALÁRIOS E ESTABELECE DATA-BASE PARA REAJUSTE DO PESSOAL CONTRATADO - CONSTITUCIONAL E LEGAL – EXEGESE DO, ART. 59, INCISO I, E ART. 104, II, DA LOMAN.

I – RELATÓRIO.

Cuida o presente parecer ao PL nº 400/2019, de autoria do Executivo Municipal que “FIXA o índice de reajuste do pessoal contratado nos termos da Lei n. 1.425 de 26 de março de 2010, com alteração dada pela Lei n. 2.534, de 13 de novembro de 2019, e dá outras providências”.

É o relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA

PL

Nº

400/2019

FLS Nº

ASSINATURA

81 CÂMARA
ISO 9001

II – FUNDAMENTAÇÃO.

Trata-se, em síntese, de análise de projeto de lei de iniciativa do Executivo que, em suma, reajusta em seis por cento os salários dos servidores contratados nos termos da Lei n. 1.425 de 26 de março de 2010 e fixa data-base para reajuste.

Certamente que propostas que envolvam regime jurídico e salário de servidores do Executivo devem partir de quem tenha prerrogativa, e no caso o próprio Prefeito, visto serem servidores sob sua administração.

O art. 59, inciso I, da LOMAN, assim prescreve:

“Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I - regime jurídico dos servidores;”

Ademais, assim prescreve o art. 104, da LOMAN:

Art. 104. O Município estabelecerá em lei, o regime jurídico único e planos de carreira de seus servidores da Administração direta, autárquica e fundacional, atendendo aos princípios da Constituição da República e do Estado.

§ 1º Os cargos públicos serão criados por lei, que fixará sua denominação, número, simbologia e padrão de vencimento.

(...)

§ 4º É assegurada a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, sempre na mesma data e sem distinção de índices.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA _____

Nº _____

FLS Nº _____

ASSINATURA  **CÂMARA**
ISO 9001

Desta feita observa-se que a proposta partiu do Prefeito, ou seja, de quem responde pelo Executivo, que invocou necessidade de recomposição salarial dos servidores contratados, e fixa data-base para reajuste.

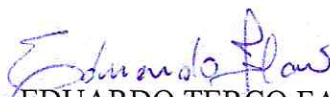
Dessa forma, não se vislumbra óbice à tramitação do projeto.

III – CONCLUSÃO.

Diante do exposto, não se vislumbra óbice à tramitação do projeto podendo tramitar normalmente.

É o parecer.

Manaus, 09 de dezembro de 2019.


EDUARDO TERÇO FALCÃO
PROCURADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA

Nº

FLS Nº

ASSINATURA

CÂMARA
ISO 9001

PROCURADORIA GERAL

PL Nº 400/2019

AUTORIA: Executivo Municipal.

EMENTA: " FIXA o índice de reajuste do pessoal contratado nos termos da lei n. 1.425 de 26 de março de 2010, com alteração dada pela lei n. 2.534, de 13 de novembro de 2019, e dá outras providências.

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento do ilustre Procurador **Dr. EDUARDO TERÇO FALCÃO**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 10 de dezembro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

Roberto Tatsuo Nakajima Fernandes Neto
Procurador Geral

ROBERTO TATSUO NAKAJIMA FERNANDES NETO
Procurador Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA PL

Nº 400/2019

FLS Nº 111

ASSINATURA ISO 9001

**GABINETE DO VEREADOR MARCEL ALEXANDRE
2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Projeto de Lei n. 400/2019, de autoria do Executivo Municipal, que "FIXA os índices de reajuste do pessoal contratado nos termos da Lei nº 2.534, de 13 de novembro de 2019, e dá outras providências".

PARECER

Trata-se de propositura, de autoria do Executivo Municipal, que "FIXA os índices de reajuste do pessoal contratado nos termos da Lei nº 2.534, de 13 de novembro de 2019, e dá outras providências".

Objetivando fixar índice de reajuste do pessoal contratado sob égide do Regime de Direito Administrativo, da Administração Direta e Indireta da Prefeitura de Manaus.

A propositura foi encaminhada à Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Manaus, que apresentou parecer favorável ao prosseguimento da matéria.

A Lei Orgânica do Município de Manaus determina em seu dispositivo 59, incisos II, a competência privativa do prefeito legislar sobre aumento de remuneração dos cargos da Administração, senão vejamos:

Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

II - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

Ademais, a Lei da responsabilidade Fiscal ainda exige que a ação que acarrete em aumento da despesa terá que vir acompanhada de impacto orçamentário, o que também se faz presente neste Projeto de Lei, senão vejamos:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA PL

Nº 400/2019

FLS Nº _____

ASSINATURA Waldemar CÂMARA ISO 9001

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

Por fim é possível citar também que o projeto encontra-se dentro dos parâmetros constitucionais.

Portanto não havendo nenhum óbice à tramitação de tal propositura, somos **FAVORÁVEIS** à sua aprovação.


MARCEL ALEXANDRE
Vereador – PHS

Manaus, 09 de dezembro de 2019.

CMM/DL/DIAC/DECOM

Aprovado o parecer Favorável

por unanimidade

dos membros

em 10 / 12 / 2019

obs _____





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA PL

Nº 400/2019

FLS Nº _____

ASSINATURA Waldira CÂMARA ISO 9001

GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO

3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO - CFEQ.

PARECER AO PROJETO DE LEI 400/2019

AUTORIA: Executivo Municipal.

VOTO:

DIRETORIA LEGISLATIVA	
Votação no Plenário	
Em:	<u>10 / 12 / 2019</u>
Situação:	<u>Vai à 7ª Comissão</u>
Responsável:	<u>Waldira</u>

De autoria do Executivo Municipal, o Projeto de Lei nº 400 de 2019, que "FIXA os índices de reajuste do pessoal contratado nos termos da Lei nº 2.534, de 13 de novembro de 2019, e dá outras providências".

Inicialmente, a propositura foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que opinou favoravelmente quanto aos aspectos legais, constitucionais e jurídicos da proposição.

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a proposição foi encaminhada à Comissão de Finanças e Orçamento, para que fossem analisados os aspectos previstos no inciso I do artigo 39 do Regimento Interno.

Na condição de relator, verificou-se que embora a proposta concorre para o aumento da despesa da receita do Município, o projeto vem com o impacto orçamento necessário e obrigatório para sua tramitação, sendo assim o projeto não está em confronto com o art. 148 da LOMAN, que dispõe sobre a proibição de início de ações ou programa que não tenha dotação orçamentária.

Ante o exposto, no que compete analisar, sou **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 400 de 2019.

É o parecer.

GILMAR NASCIMENTO

Vereador

Relator

CMM/DL/DIAC/DECOM

Aprovado o parecer favorável
por totalidade
dos presentes
em 10 / 12 / 2019
obs _____

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA PL

Nº 400/2019

FLS Nº _____

ASSINATURA Waldira

GABINETE DO VEREADOR CORONEL GILVANDRO MOTA
7ª COMISSÃO DE SERVIÇO E OBRAS PÚBLICAS – COMSERP

PARECER AO PROJETO DE LEI 400/2019

ASSINATURA

[Handwritten signature]

Projeto de Lei n. 400/2019, de autoria do Executivo Municipal, que "FIXA os índices de reajuste do pessoal contratado nos termos da Lei nº 2.534, de 13 de novembro de 2019, e dá outras providências".

PARECER

A propositura em análise do Executivo Municipal, FIXA os índices de reajuste do pessoal contratado nos termos da Lei nº 2.534, de 13 de novembro de 2019, e dá outras providências, com o objetivo fixar o índice de reajuste, em 6%, do pessoal contratado sob a égide do Regime de Direito Administrativo da Administração Direta e Indireta da Prefeitura de Manaus e, por outro lado, atender os princípios da **eficiência** e **eficácia** administrativa.

No **mérito** da proposta é observado que o reajuste será dado a partir do mês de dezembro de 2019 para evitar que o município pague parcelas de remuneração de forma retroativa para servidores contratados por tempo determinado.

Diante da relevância da matéria, considerando que há, de fato, a observação aos princípios da **eficiência** e **eficácia** administrativa nos serviços da administração pública, nosso **parecer** é **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Manaus, 09 de dezembro de 2019.

[Handwritten signature]
CORONEL GILVANDRO MOTA
Vereador - PTC

DIRETORIA LEGISLATIVA	
Votação no Plenário	
Em:	10 / 12 / 2019
Situação:	APROVADO O PARECER APROVADO 1ª DISCUSSÃO
Responsável:	<i>[Handwritten signature]</i>

DIRETORIA LEGISLATIVA	
Votação no Plenário	
Em:	11 / 12 / 2019
Situação:	VAI A SANÇÃO
Responsável:	<i>[Handwritten signature]</i>

CMM/DL/DIAC/DECOM	
Aprovado o parecer	FAVORÁVEL
por	TOTALIDADE
dos	PRESENTES
em	10 / 12 / 19
obs	



PARECER DE REDAÇÃO

Projeto de Lei n. 400/2019

Ementa: FIXA o índice de reajuste do pessoal contratado nos termos da Lei n. 1.425, de 26 de março de 2010, com alteração dada pela Lei n. 2.534, de 13 de novembro de 2019, e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

Procedendo à análise do **Projeto de Lei n. 400/2019**, de autoria do Executivo Municipal, com a ementa acima registrada, verificou-se, com base no que preconiza a Lei Complementar n. 95, de 26 de fevereiro de 1998, combinada com a Resolução n. 122, de 21 de novembro de 2018, a necessidade das adequações redacionais seguintes:

1. Na ementa, considerando-se os princípios de clareza e precisão textual, inseriu-se a preposição “pela” antes do trecho “Lei n. 2.534, de 13 de novembro de 2019”;
2. No parágrafo único do art. 1.º, com a mesma finalidade do item 1, observando-se as normas de concordância nominal, foram inseridos artigos definidos antes das nomenclaturas das Secretarias e Órgãos Municipais;
3. E, no corpo da lei, foram realizadas correções ortográficas e as relativas ao uso dos sinais de pontuação.

Manaus, 19 de dezembro de 2019.



Ver. Dante (PSDB)
Pres. da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



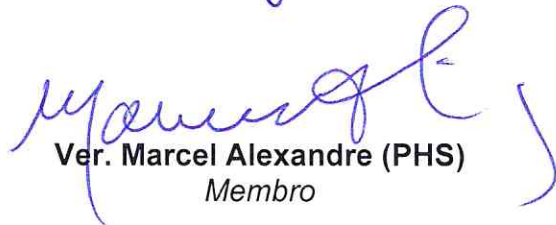
CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO




Ver.ª Professora Jacqueline (Independente)
Vice-Presidente


Ver. Fred Mota (PL)
Membro


Ver. Marcel Alexandre (PHS)
Membro


Ver. Wallace Oliveira (PODE)
Membro


Ver. Raulzinho (DEM)
Membro

Ver. Cel. Gilvandro Mota (PTC)
Membro

Parecer de Redação do PL n. 400/2019

FIXA o índice de reajuste do pessoal contratado nos termos da Lei n. 1.425, de 26 de março de 2010, com alteração dada pela Lei n. 2.534, de 13 de novembro de 2019, e dá outras providências.

Art. 1.º Fica fixado em seis por cento o índice de reajuste da base de vencimento do pessoal contratado nos termos da Lei n. 1.425, de 26 de março de 2010, com alteração dada pela Lei n. 2.534, de 13 de novembro de 2019, da Administração Direta e Indireta da Prefeitura de Manaus, excetuadas a Secretaria Municipal de Educação (Semed) e a Secretaria Municipal de Saúde (Semsu) por serem regidas por leis específicas de reajustes.

Parágrafo único. Excetuam-se ainda do disposto no **caput** deste artigo a Secretaria Municipal de Comunicação (Semcom), a Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor e Ouvidoria (Semdec), a Secretaria Municipal de Parcerias e Projetos Estratégicos (SEMPPE), o Gabinete do Vice-Prefeito e a Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Manaus (Ageman) por não terem em seus quadros de pessoal servidores contratados por tempo determinado.

Art. 2.º O percentual a que se refere o **caput** do art. 1.º desta Lei corresponde à data-base de 2019 e será concedido a contar de 1.º de dezembro de 2019.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros conforme o disposto no art. 2.º desta Lei.

Manaus, 11 de dezembro de 2019.

Ver. JOELSON SALES SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Manaus





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE CONTROLE E EDIÇÃO DE LEIS

OFÍCIO N. 159/2019 – DICEL/DL/CMM

Manaus, 16 de dezembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

Assunto: **Encaminhamento de Projeto de Lei**

Senhor Prefeito,

Conforme preceituam os artigos 8.º e 22 da Lei Orgânica do Município de Manaus, estamos encaminhando a Vossa Excelência, para sanção, o **Projeto de Lei n. 400/2019**, de autoria do Executivo Municipal, capeado pela Mensagem n. 079, de 5 de dezembro de 2019, que “Fixa o índice de reajuste do pessoal contratado nos termos da Lei n. 1.425, de 26 de março de 2010, com alteração dada pela Lei n. 2.534, de 13 de novembro de 2019, e dá outras providências.”

Atenciosamente,

JOELSON SALES SILVA
Presidente

PROTOCOLO CASA CIVIL	
RECEBIDO EM:	16/12/19
Às:	17:00 HS.
Fls:	0878
Por:	Am Jh

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-2779
www.cmm.am.gov.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

JOELSON SALES SILVA - PRESIDENTE - 437.045.812-91 EM 16/12/2019 12:46:17

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 340D8C4100080664 . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS

Manaus, terça-feira, 17 de dezembro de 2019.

Ano XX, Edição 4742 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 2.550, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

FIXA o índice de reajuste do pessoal contratado nos termos da Lei n. 1.425, de 26 de março de 2010, com alteração dada pela Lei n. 2.534, de 13 de novembro de 2019, e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica fixado em seis por cento o índice de reajuste da base de vencimento do pessoal contratado nos termos da Lei n. 1.425, de 26 de março de 2010, com alteração dada pela Lei n. 2.534, de 13 de novembro de 2019, da Administração Direta e Indireta da Prefeitura de Manaus, excetuadas a Secretaria Municipal de Educação (Semed) e a Secretaria Municipal de Saúde (Semsu) por serem regidas por leis específicas de reajustes.

Parágrafo único. Excetuam-se ainda do disposto no caput deste artigo a Secretaria Municipal de Comunicação (Semcom), a Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor e Ouvidoria (Semdec), a Secretaria Municipal de Parcerias e Projetos Estratégicos (SEMPPE), o Gabinete do Vice-Prefeito e a Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Manaus (Ageman) por não terem em seus quadros de pessoal servidores contratados por tempo determinado.

Art. 2.º O percentual a que se refere o caput do art. 1.º desta Lei corresponde à data-base de 2019 e será concedido a contar de 1.º de dezembro de 2019.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros conforme o disposto no art. 2.º desta Lei.

Manaus, 17 de dezembro de 2019.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus